# = LEI Nº 4.996/2020 =

de 24 de setembro de 2020.

Projeto de Lei nº 16/2020
Autoria: Poder Legislativo
Vereador Vagner Mateus Ferreira

*Estabelece a obrigatoriedade da confecção e instalação de placas indicativas com nomes de ruas na aprovação e recebimento de novos loteamentos ou conjuntos habitacionais no município de Bariri e dá outras providências.*

**FRANCISCO LEONI NETO,** Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória, na aprovação de novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Bariri, a confecção e instalação de placas indicativas de ruas, contendo a referida nomenclatura previamente definida e publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 2º** Fica proibida a comercialização de lotes ou casas em suas respectivas quadras, no empreendimento, sem a confecção e implantação antecipada das placas indicativas das ruas.

**Art. 3°** Fica sob a responsabilidade e às expensas do loteador ou empreendedor a confecção e a instalação das referidas placas.

**Art. 4°** A Prefeitura Municipal, antes de expedir o alvará de loteamento ou do conjunto habitacional, deverá exigir do loteador ou empreendedor (check-list), que conste de seu projeto a confecção e instalação das referidas placas sob suas expensas.

**§ 1°** Caberá à Secretaria Municipal, designada pelo Prefeito Municipal, a execução e implementação da presente lei.

**§ 2°** As placas de denominação de nome das ruas deverão seguir os padrões especificados pela Prefeitura Municipal.

**Art. 5°** Esta lei entrará em vigor após 60 dias de sua publicação.

Bariri, 24 de setembro de 2020.

**FRANCISCO LEONI NETO**
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no
Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

**HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA**
Diretora de Serviços de Administração - Interina